



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

**PARECER JURÍDICO Nº: 54**

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

**REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026**

**ASSUNTO:** Representação formulada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em face de manifestação em plenário por Vereador.

**REPRESENTAÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM FACE DE MANIFESTAÇÃO DE VEREADOR EM SESSÃO PLENÁRIA. ALEGAÇÃO DE OFENSA INSTITUCIONAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. NECESSIDADE DE ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO À LUZ DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (RESOLUÇÃO Nº 6/2016). EXIGÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. PREVISÃO DE QUE A REPRESENTAÇÃO PODE SER APRESENTADA POR QUALQUER ELEITOR DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ELEITOR PELOS SUBSCRITORES. IRREGULARIDADE FORMAL QUE IMPEDE, NESTE MOMENTO, O REGULAR PROCESSAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE MEDIANTE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO ELEITORAL DOS SIGNATÁRIOS. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE ÉTICA CONDICIONADO À REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### I- DO RELATÓRIO

Trata-se de representação encaminhada por servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Votuporanga/SP, no qual manifestam repúdio a declaração proferida em sessão plenária realizada em 23 de fevereiro de 2026 pelo Vereador Cabo Renato Abdala.

Segundo narrado na representação, durante manifestação na tribuna o parlamentar teria afirmado que *“a Secretaria da Cultura é terra de malandro”*, expressão que, segundo os representantes, configuraria imputação genérica de desonestidade aos servidores da Pasta.

Sustentam os signatários que a declaração teria extrapolado os limites da crítica política legítima e da atividade fiscalizatória do mandato parlamentar, atingindo a honra objetiva e a reputação funcional dos servidores públicos municipais.

Diante disso, requerem: comunicação formal ao vereador acerca da manifestação apresentada; retratação pública em plenário; registro em ata da eventual retratação; encaminhamento da representação à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para apuração de possível infração ao decoro parlamentar; e eventual encaminhamento dos fatos ao Ministério Público.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A representação foi subscrita por diversos servidores públicos municipais, os quais se identificam como integrantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Todavia, observa-se que os signatários apenas subscreveram o documento, sem apresentar comprovação de sua condição de eleitores do Município.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Representação formulada pelos servidores da Secretaria de Cultura e Turismo.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

## **II- DA ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.I. IMUNIDADE PARLAMENTAR E LIMITES DA MANIFESTAÇÃO EM PLENÁRIO**

A Constituição Federal assegura aos Vereadores a chamada imunidade material, prevista no art. 29, VIII da CF/88, segundo a qual:





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

***“os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município”.(grifo nosso).***

Tal garantia existe para assegurar a liberdade de atuação parlamentar, permitindo a crítica política e a fiscalização dos atos da Administração Pública.

Todavia, a imunidade não afasta completamente a possibilidade de responsabilização ética ou disciplinar no âmbito interno do Parlamento, sobretudo quando há indícios de abuso de prerrogativa ou de conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Nesse sentido, o próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Votuporanga (Resolução nº 6/2016) estabelece deveres e parâmetros de conduta para os vereadores.

O art. 3º, inciso VII, dispõe que é dever fundamental do vereador:

***“tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais***



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*mantenha contato no exercício da atividade parlamentar”.(grifo nosso).*

Assim, manifestações que possam caracterizar desrespeito institucional ou imputação ofensiva a servidores públicos podem, em tese, ser objeto de análise no âmbito da Comissão de Ética.

Contudo, antes de se examinar o mérito da representação, é indispensável verificar a regularidade formal da denúncia.

### II.II. LEGITIMIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

O Código de Ética estabelece, no art. 20, inciso I:

*“a denúncia da infração deverá ser escrita e poderá ser feita por qualquer eleitor do Município, com a exposição dos fatos e indicação das provas.”(grifo nosso).*

Da leitura do dispositivo, extraem-se três requisitos formais essenciais: denúncia escrita; exposição dos fatos; indicação das provas; legitimidade ativa restrita a eleitor do Município.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

No caso concreto, observa-se que a denúncia foi apresentada por escrito; há descrição do fato e indicação da gravação da sessão como prova.

Contudo, não há comprovação da condição de eleitor do Município por parte dos signatários.

Os representantes apenas indicam que são servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, circunstância que, por si só, não comprova a condição eleitoral exigida pelo Código de Ética.

### II.III. CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ELEITOR

A exigência prevista no art. 20, I do Código de Ética constitui requisito de legitimidade ativa para o oferecimento da representação.

Assim, para que a denúncia seja regularmente recebida e processada pela Comissão de Ética, é necessário que o denunciante demonstre ser eleitor do Município, o que normalmente se comprova mediante: cópia do título eleitoral;





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

certidão de quitação eleitoral; ou outro documento que demonstre inscrição eleitoral no Município.

No caso concreto, tal comprovação não foi apresentada.

Essa ausência gera irregularidade formal da representação, impedindo, neste momento, o seu regular processamento.

Entretanto, trata-se de irregularidade sanável, uma vez que a legitimidade pode ser demonstrada posteriormente mediante a juntada da documentação pertinente.

### II.IV. PROVIDÊNCIA JURIDICAMENTE ADEQUADA

Diante da irregularidade verificada, a medida mais adequada, sob o ponto de vista jurídico e procedimental, é não rejeitar de plano a representação, mas oportunizar sua regularização.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Isso decorre dos princípios da razoabilidade; informalismo moderado no processo administrativo e busca da verdade material.

Assim, recomenda-se que seja concedido prazo aos signatários para que apresentem comprovação de sua condição de eleitores do Município, sob pena de arquivamento da representação.

Somente após essa regularização será possível encaminhar o expediente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do art. 6º da Resolução nº 6/2016.

### **II.V. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RETRATAÇÃO OBRIGATÓRIA IMEDIATA**

Outro ponto relevante é que o Código de Ética da Câmara Municipal não prevê a imposição direta de retratação por simples requerimento administrativo de terceiros.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Eventual providência dessa natureza somente poderia decorrer de de-liberação política do próprio vereador; ou de decisão no âmbito de procedimento disciplinar instaurado pela Comissão de Ética.

Assim, eventual determinação direta de retratação pela Presidência, sem instauração de procedimento, poderia suscitar questionamentos quanto à regularidade do ato.

### **III- DA CONCLUSÃO**

À vista do exposto, **opino** no sentido de que:

- 1.** A representação apresentada contém narrativa de fato potencialmente passível de análise no âmbito do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal;
- 2.** Contudo, verifica-se irregularidade formal relevante, consistente na ausência de comprovação de que os signatários da representação possuem a condição de eleitores do Município, requisito exigido pelo art. 20, inciso I, da Resolução nº 6/2016;
- 3.** Diante disso, não é possível, neste momento, determinar o imediato processamento da representação pela Comissão de Ética;
- 4.** Recomenda-se que a Presidência da Câmara intime os subscritores da representação para que, no prazo que entender razoável, apresentem comprovação de sua condição de eleitores do Município, mediante documentação idônea;





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5. Caso a irregularidade seja sanada, a representação poderá então ser submetida à deliberação do Plenário quanto ao seu recebimento, na forma prevista no art. 20, inciso V, da Resolução nº 6/2016.

6. Não sendo apresentada a comprovação exigida, recomenda-se o arquivamento da representação por ausência de legitimidade ativa, sem prejuízo de eventual nova representação que observe os requisitos formais previstos no Código de Ética.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 09 de março de 2026.

**ROSELAINE CORREIA**  
**Procuradora Legislativa**  
**OAB/SP 368.365**

